



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

PARECER nº 001/2025 – CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

EMENTA:

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2025. DISPÕE SOBRE CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 006/2025, que visa conceder reajuste aos profissionais do magistério do município de Granito-PE, em consonância com o piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008 e pela Portaria do MEC para 2025.

O projeto foi submetido a esta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do *inciso I do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal*, para análise do mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

A COMISSÃO APÓS RECEBER O PROJETO ENCAMINHOU A ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA, que após análise detalhada, exarou parecer onde verificou-se está pela viabilidade jurídica e constitucional do Projeto de Lei nº 006/2025, uma vez que atende às determinações da Lei Federal nº 11.738/2008 e observa os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da isonomia.

ANÁLISE

1. Aspectos Legais e Normativos:

- O projeto de lei está em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- O reajuste proposto está de acordo com o valor do piso salarial nacional para 2025, conforme estabelecido pela PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.
- A Lei Municipal nº 484/2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do Magistério, servirá como base para a aplicação do reajuste, garantindo a observância dos critérios de nível de escolaridade, tempo de serviço e carga horária.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

2. Análise Orçamentária e Financeira:

- Foi constatado, através dos demonstrativos de recursos do Banco do Brasil, que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o aumento salarial, bem na Lei Orçamentaria Anual – LOA N° 496/2024, 02 de Dezembro de 2024.
- A Despesa Total com Pessoal do município, no último quadrimestre de 2024, encontra-se em 41,57%, percentual que está em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Abrangência e Forma de Reajuste:

- A lei 484/2024, no seu art. 2º esclarece que estão submetidos ao regime fixado nesta lei, o Quadro Permanente do Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreiras de nível superior e de Magistério, voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação, ou seja os servidores efetivos profissionais do magistério, incluindo aposentados e pensionistas do fundo de previdência municipal, serão beneficiados pelo reajuste.
- A aplicação do reajuste será normatizada pela Lei Municipal nº 484/2024, garantindo transparência e equidade no processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, após análise dos aspectos legais, orçamentários e técnicos do Projeto de Lei nº 006/2025, conclui pela sua aprovação.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025 pelo Plenário da Câmara Municipal de Granito-PE.

Sala das Comissões, Granito - PE, 20 de março de 2025.

Relator:

Presidente:

Vogal:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

LEI Nº 484 DE 5 DE ABRIL DE 2024 EMENTA: REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 0245/2010 E Nº 0311/2013, FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES, INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR, DO MAGISTÉRIO E DOS CARGOS DE GRADUAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 484 DE 5 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 0245/2010 e Nº 0311/2013, FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES, INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR, DO MAGISTÉRIO E DOS CARGOS DE GRADUAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despesas por Fonte de Recurso Detalhado - Exercício 2025

Nesta seção são divulgadas informações sobre despesas usando agrupamentos ou a lista completa de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANITO.

Data Inicial da Pesquisa: 01/01/2025
Data Final da Pesquisa: 20/03/2025

Clique nos links nas colunas de valores para obter mais informações

Exportar dados para: PDF CSV XLS JPG TXT

Código	Descrição	Dotação Inicial	Alt. de Dotação	Dotação Atualizada	Valor Em
01-11	Fundo Municipal de Educação	2.413.000,00	105.300,00	2.518.300,00	41
02-20	Fundo Estadual de Educação	780.000,00	0,00	780.000,00	14
05-12	Transferências do FUNDEB	10.063.000,00	-265.200,00	9.797.800,00	73
05-15	Transferência do Salário-Educação	760.000,00	0,00	760.000,00	1
05-17	Transf. do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	250.000,00	0,00	250.000,00	1
05-46	Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAF	1.300.000,00	-21.100,00	1.278.900,00	1,11
05-47	Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT	1.200.000,00	-100.000,00	1.100.000,00	61

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Granito - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 11040888000102
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	45.288.627,94	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas as Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.469.408,75	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	799.615,60	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	42.019.603,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIa + IIIa)	17.466.224,30	41,57
LIMITE MÁXIMO (VII) (Inscos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.690.585,94	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.556.056,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (Inscos II do §1º do art. 59 da LRF)	20.421.527,35	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
	Declaramos, que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao 3º Quadrimestre de 2025, do Poder Executivo de Granito/PE, foi publicado dentro do prazo legal em 30 de janeiro de 2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com os